

CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA Nº 001/2021/00-EMAP

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP E O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ MA, PARA A CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA DE UMA ÁREA COM 132,35 M² (CENTO E TRINTA E DOIS VIRGULA TRINTA E CINCO METROS QUADRADOS) NO PORTO DO ITAQUI.

A Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio – SEDINC, com sede no Porto do Itaqui, São Luís - Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Eduardo de Carvalho Lago Filho**, inscrito no CPF sob o nº 013.769.717-12 e RG sob o nº 0344113520075 SESP MA, e por seu Diretor de Planejamento e Desenvolvimento, Sr. **Jailson Macedo Feitosa Luz**, inscrito no CPF sob o nº 354.583.563-49 e RG sob o nº 0172992720010 SSP/MA, e do outro lado o **INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO – INMEQ-MA**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado da Indústria e Comércio, criada através da Lei nº 6.685, de 07 de junho de 1996 (DOE-MA de 10/06/1996), inscrito no CNPJ sob o n.º 01.596.450/0001-51, com sede na Rua dos Maçaricos, quadra 28, nº 145, Ponta D'areia, São Luis – MA, neste ato representado pela sua Presidente **Karina Fonseca Lima**, brasileira, solteira, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 08014922 – SEJUSP/MA, CPF nº 614.120.743-04, consoante os termos do Ato de Nomeação do Governador do Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 10 de janeiro de 2020, doravante denominada “CESSIONÁRIA”, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Cessão de Uso Não Onerosa, cuja lavratura foi regularmente autorizada pelo Presidente da EMAP, conforme consta do Processo Administrativo nº 1181/2020 –EMAP, de 18.08.2020 que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente contrato a cessão de uso não onerosa de uma área com 132,35 m² (cento e trinta e dois vírgula trinta e cinco metros quadrados) referente a uma edificação localizada próxima ao Terminal da TEQUIMAR, destinada a instalação de ponto de apoio administrativo do INMEQ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda e qualquer alteração da cessão de uso não onerosa somente poderá ser executada mediante aprovação prévia por parte da EMAP, devendo ser efetivada por meio de Instrumento Aditivo ao Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Integram este Instrumento, independentemente de transcrição, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e a legislação complementar, que a **CESSIONÁRIA**, desde já, aceita e declara conhecer, bem como as condições apresentadas no correspondente Processo Administrativo, ficando, porém, ressalvadas, como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo da cessão de uso não onerosa será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

Para cumprimento do estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato, constituem obrigações:

I - DA CESSIONÁRIA:

- a) fixar e manter em local visível placa alusiva à entidade;
- b) observar e cumprir o regulamento de exploração do porto, as instruções, ordens e avisos expedidos pela CEDENTE no que tange a execução da presente Cessão de Uso e utilização da área e instalações;
- c) assumir a responsabilidade da administração da área e instalações objeto deste Termo, sendo seu o ônus pelo custeio de todos os recursos materiais e humanos, água e esgoto, força e luz, limpeza, conservação e vigilância da área;
- d) assumir o ônus das taxas e dos impostos municipais, estaduais e federais, pagando-os, pontualmente, inclusive as contribuições incidentes sobre as diversas formas de exploração comercial das atividades objeto desta Cessão de Uso Não Onerosa;
- e) obter as licenças e permissões que condicionam o início da execução de obras, fornecendo à CEDENTE, cópia dos documentos;
- f) adotar medidas necessárias e ações adequadas para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observada a legislação aplicável e as recomendações do setor.
- g) zelar para que os serviços se desenvolvam com segurança e respeito ao meio ambiente;
- h) executar os serviços constantes do objeto em conformidade com as normas e especificações técnicas vigentes nas NRs e com as instruções emitidas pela FISCALIZAÇÃO e normas constante do Caderno de Saúde, Segurança e Meio Ambiente da EMAP, com o respectivo planejamento e todos os procedimentos internos inerentes às atividades específicas a serem executadas;

i) fornecer os equipamentos de segurança individuais (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) adequados e compatíveis com o tipo de exposição ao risco, a todos os profissionais que executarão o objeto deste instrumento.

j) responder perante a CEDENTE e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços contratados;

l) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário, seguro de acidentes, taxas, contribuições, indenizações, vales-transportes, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou vantagens decorrentes de convenção coletiva;

m) comunicar à FISCALIZAÇÃO da EMAP qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

n) a CESSIONÁRIA fica obrigada a afastar dos serviços da utilização do objeto do presente contrato, e a não relatar na mencionada área, qualquer empregado seu, cuja atuação se tenha tornado nociva ou inconveniente, não advindo com tal afastamento responsabilidade de qualquer natureza para CEDENTE;

o) as avarias provocadas nas instalações serão ressarcidas mediante restauração do dano, pela CESSIONÁRIA, dentro do prazo estabelecido pela CEDENTE.

p) a CESSIONÁRIA se obriga na condução das suas operações, ao rigoroso cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, mormente as referentes a acidentes de trabalho.

q) os investimentos vinculados ao contrato de cessão de uso não onerosa deverão correr exclusivamente às expensas da cessionária, com anuência prévia da Administração do Porto, sem direito a qualquer indenização.

II - DA EMAP:

- a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) Prestar à CESSIONÁRIA todos os esclarecimentos, e fornecer todas as informações e documentos necessários acerca do objeto deste contrato;
- c) Orientar, coordenar e supervisionar a implantação das ações objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

Durante a permanência na área a CESSIONÁRIA fica obrigada a desenvolver seus serviços em acordo com as legislações vigentes de saúde, meio ambiente e segurança do trabalho;

I – DA SAÚDE

- a) Cumprir todas as normas da Anvisa;



AUTORIDADE PORTUÁRIA - EMAP

II – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

- a) As atividades não rotineiras devem ser primeiramente avaliadas através de APR (Análise Preliminar de Risco);
- b) Qualquer situação de risco à integridade física e saúde das pessoas que acessarem à área deve ser informada à Coord. De Segurança do Trabalho – COSET através do telefone: 98 32166589/6053/6583 ou pelo e-mail: coset@emap.ma.gov.br;
- c) A CESSIONÁRIA deverá cumprir as normas pertinentes a Segurança do Trabalho, conforme Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, e suas Normas Regulamentadoras.
- d) Quando cabível ao objeto deste contrato, a empresa deverá cumprir os Procedimentos Corporativos de Segurança do Trabalho, disponível em: <http://www.emap.ma.gov.br/emap/gestao/seguranca-do-trabalho>.
- e) Para acesso as dependências da Área Primária do Porto do Itaqui, todos os empregados deverão participar do Programa de Ambientação do Porto do Itaqui – PROAPI.

III – DO MEIO AMBIENTE

- a) Obter e manter atualizada, caso necessário, durante o período da cessão onerosa, a licença ambiental específica das atividades comerciais da CESSIONÁRIA junto aos Órgãos Públicos;
- b) Adotar medidas necessárias para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observadas a legislação aplicável e as recomendações para o setor;
- c) A CESSIONÁRIA realizará às suas expensas, a limpeza, manutenção e evitará proliferação de vetores na área e instalações aqui tratada, sem ônus à CEDENTE;
- d) Ao término do contrato, a contratada deverá entregar a área arrendada, sem qualquer tipo de passivo ambiental.
- e) Qualquer condição de risco ambiental, informar ao setor de Meio Ambiente (COAMB) através dos contatos: 98 32166087 ou e-mail: meioambiente@emap.ma.gov.br;

CLÁUSULA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

No presente Contrato e nas relações dele decorrentes incidem as regras anticorrupção editadas pelo Poder Público Federal, inclusive, mas não se limitando, aquelas dispostas na Lei 12.846/2013 e no Decreto 8.420/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A CESSIONÁRIA assume total responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste Contrato, respondendo perante à EMAP e terceiros pela cobertura dos riscos e acidentes de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO

As licenças para execução de seus serviços, dependentes de quaisquer autoridades Federais, Estaduais e/ou Municipais, correrão por conta e risco exclusivo da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A cessão não onerosa da área objeto deste Contrato será fiscalizada pela Sra. Raquel Cavalcante Britto, Coordenadora de Contratos e Fiscalização da EMAP, e na ausência desta, com a Sra. Geisa Godinho Carvalho Noronha, nos telefones 3216-6568 ou 3216-6007, daqui por diante denominada simplesmente "Fiscalização", independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços, que venham a ser determinados pela EMAP

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Fiscalização de que trata o "caput" desta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da EMAP, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a Cessionária, serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CESSIONÁRIA manterá sempre um preposto para as tratativas e para resolver as questões que surgirem durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela EMAP, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, quando da ocorrência de um dos seguintes casos:

- a) se o presente Contrato for transferido a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da EMAP.
- b) se a Contratada impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da EMAP.
- c) se a Contratada deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas do presente Contrato;
- d) atraso injustificado no início da ocupação da área cedida;
- e) se a EMAP necessitar da área para outra finalidade, com notificação prévia de 30 dias;
- f) Demais motivos previstos nos incisos I a XVII, e parágrafo único, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízos e/ou danos diretos à EMAP, caberá a CESSIONÁRIA a responsabilidade de seu respectivo ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias devidas pela Cessionária à EMAP será feita por meio de processo de execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se a EMAP julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a Cessionária dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Não será permitido à CESSIONÁRIA sublocar ou emprestar a área e as instalações, no todo ou em parte, ou ceder direitos e obrigações derivados do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEVOLUÇÃO DA ÁREA

Decorrido o prazo de vigência, ou rescindido o Contrato de pleno direito, ou por interesse da EMAP, a CESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirar-se do local.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVERSÃO

No término do Contrato ou na rescisão do mesmo, os bens aplicados na área pela CONTRATADA, as benfeitorias úteis e necessárias reverterão ao patrimônio da União Federal.

legítima proprietária da área administrada pela EMAP, independentemente de indenização, conforme estabelecido no Art. 4º, VI da Lei nº 12.815/2013 e Resolução Normativa nº 7 da ANTAQ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito da reversão de que trata o parágrafo anterior, considerar-se-ão como bens aplicados as benfeitorias inamovíveis implantadas na área pela CESSIONÁRIA, e identificadas pela EMAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer obra ou benfeitoria que necessite ser realizada na estrutura do objeto deste Contrato deverá ser previamente comunicada pela CESSIONÁRIA à EMAP, a fim de obter sua aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato, no “Diário Oficial” será providenciada pela EMAP, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 12.815/13 e pelas Resoluções da ANTAQ, inclusive a Resolução Normativa nº 7 da ANTAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deverão ser resolvidos entre as partes contratantes e constituirão objeto de Termo Aditivo ao presente Contrato, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A Contratada não poderá transferir a outrem o todo ou parte do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da EMAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir



PROCURADORIA JURÍDICA
AUTORIDADE PORTUÁRIA

quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato de Cessão de Uso Não Onerosa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente documento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

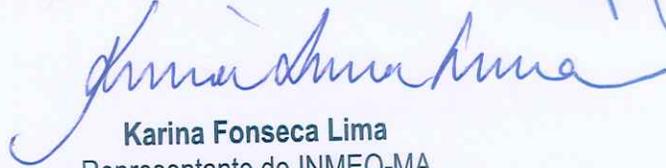
São Luís(MA), 05 de fevereiro de 2021.



Eduardo de Carvalho Lago Filho
Presidente da EMAP



Jailson Macedo Feres Luz
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da
EMAP



Karina Fonseca Lima
Representante do INMEQ-MA

TESTEMUNHAS:

Pela EMAP

RG nº:

CPF nº: 01692405300

Pela CONTRATADA

RG nº:

CPF nº: 018.607.163-93

